



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 16/2026

**AUTOR:** Deputado **GIPÃO**

**ASSUNTO:** Autoriza o Estado do Tocantins a conceder aos portadores de Diabetes tipo 1 sensor medidor de glicose digital.

**RELATORA:** Deputada **CLAUDIA LELIS**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 16/2026, de autoria do Deputado **GIPÃO**, que “Autoriza o Estado do Tocantins a conceder aos portadores de Diabetes tipo 1 sensor medidor de glicose digital..”

Aduz o Autor que o projeto de lei visa garantir o acesso de pessoa com diabetes mellitus tipo 1 (DM1) aos sensores de glicemia contínua (SGC), dispositivos essenciais para o monitoramento e o controle eficaz da doença. Esta iniciativa se justifica pela imperiosa necessidade de modernizar o tratamento da DM1, alinhando-o às evidências científicas mais recentes e, acima de tudo, proporcionando maior qualidade de vida, segurança e autonomia aos pacientes.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

#### **II – DO VOTO**

Embora seja uma matéria de extrema importância, ao dispor sobre Autorizar o Estado do Tocantins a conceder aos portadores de Diabetes tipo 1 sensor medidor de glicose digital, a propositura fere a independência e harmonia dos poderes constituídos, eis que cria obrigações para órgão do Poder Executivo, matéria reservada exclusivamente para o Governador do Estado, nos termos das alíneas “b” e “f”, II, § 1º artigo 27, da Constituição Estadual.

A ingerência do Legislativo no campo de atuação do Executivo constitui usurpação das funções do Chefe do Executivo, invade a esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes

EM BRANCO



CCASC-AL  
Fls. 10  
m

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**D E S P A C H O**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)  
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Claudia Lelis  
referente ao(a) Pl. 16 / 2026

Encaminhe-se(ao) Arquivo

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> (✓)	Dep. <b>JORGE FREDERICO</b> ( )
Dep. <b>LEO BARBOSA</b> (✓)	Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> ( )
Dep. <b>CLAUDIA LELIS</b> (✓)	Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( )
Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )	Dep. <b>GIPÃO</b> ( )
Dep. <b>MOISEMAR MARINHO</b> ( )	Dep. <b>MARCUS MARCELO</b> ( )



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 73/2026.

Palmas, 07 de abril de 2026.

A sua Excelência o Senhor

**GIPÃO**

Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

NESTA

Assunto: **Informa arquivamento do Projeto de Lei nº 16/2026.**

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 16/2026, de sua autoria, que “Autoriza o Estado do Tocantins a conceder aos portadores de Diabetes tipo 1 sensor medidor de glicose digital.” no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Tocantins e dá outras providências.”, foi deliberado nesta Comissão, pelo **arquivamento** em 07 de abril de 2025.

Assim, caso tenha interesse no prosseguimento, poderá apresentar recurso, nos termos do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **Valdemar Júnior**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebido  
08.04.2026  
13:22  
Silvana